



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



PROJETO DE LEI Nº ___ / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **5086/2026**

DATA: **30/03/2026**

HORA: **10h:51m**

"Dispõe sobre a transparência de indicadores de infecções relacionadas à assistência à saúde no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 23, inciso II, alínea "g" e artigo 28, alínea "f", da Resolução nº 254/CMPV-91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência de indicadores de infecções relacionadas à assistência à saúde no âmbito do Município de Porto Velho, com o objetivo de garantir o acesso à informação, o controle social e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde situados no Município de Porto Velho, públicos ou privados que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, deverão disponibilizar, em local de fácil acesso ao público e em meio eletrônico, informações gerais sobre indicadores de infecções relacionadas à assistência à saúde.

Art. 3º A divulgação deverá observar:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



- I – linguagem clara e acessível à população;
- II – periodicidade mínima de atualização definida em regulamento;
- III – respeito à legislação de proteção de dados pessoais;
- IV – observância das normas sanitárias vigentes.

Art. 4º As informações divulgadas terão caráter informativo e educativo, visando:

- I – promover a transparência dos serviços de saúde;
- II – fortalecer o controle social;
- III – contribuir para a melhoria contínua da qualidade assistencial;
- IV – ampliar a segurança do paciente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de divulgação e padronização das informações, observadas as normas sanitárias federais e estaduais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista - PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a transparência na prestação dos serviços de saúde no Município de Porto Velho, por meio da divulgação de informações relacionadas às infecções associadas à assistência à saúde.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a implementação de mecanismos de transparência e monitoramento de indicadores assistenciais, como as taxas de infecções relacionadas à assistência à saúde, configura instrumento essencial para a concretização desse mandamento constitucional, permitindo a identificação de riscos, o aperfeiçoamento das práticas assistenciais e a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado à população.

A proposição também se fundamenta nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição, em especial o princípio da publicidade, segundo o qual os atos administrativos e as informações de interesse coletivo devem ser amplamente divulgados, de modo a assegurar transparência, controle social e responsabilização dos gestores públicos e das instituições que desempenham atividades de relevante interesse público.

Soma-se a isso o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo previstas na própria Constituição. A divulgação de dados sobre indicadores de infecção hospitalar enquadra-se claramente no âmbito das informações de interesse coletivo, pois está diretamente relacionada



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



à segurança do paciente, à qualidade da assistência à saúde e à proteção da vida.

A transparência de indicadores de saúde constitui importante instrumento de controle social, permitindo que a população acompanhe a qualidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que incentiva boas práticas assistenciais e o aperfeiçoamento contínuo das unidades de saúde.

Importante destacar que a proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria novas estruturas ou obrigações técnicas específicas, limitando-se a estabelecer diretrizes de transparência e acesso à informação, em consonância com as normas sanitárias já vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, o projeto respeita a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme previsto na Constituição Federal.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da participação da sociedade na fiscalização das políticas públicas de saúde, promovendo maior confiança da população nos serviços prestados e incentivando a melhoria da qualidade do atendimento.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposta representa avanço significativo na promoção da transparência, da segurança do paciente e da qualidade da assistência à saúde no Município de Porto Velho.



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 27/03/2026, 16:21:40